

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 008/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO A FUNÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, A FIM DE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E PROCESSAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PREVISTOS NA LEI 272/2009 – LEI DE REESTRUTURAÇÃO DO IPMR, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS NILRA VIANA DA SILVA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - IPMR**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF: nº 23.043.748/0001-77, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 60 – Centro, CEP 68.165-000, Município de Rurópolis, Estado do Pará, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **VÂNIA CRISTINA WENTZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 6840405 - SSP/PA e do CPF nº 517.573.202-10, residente e domiciliada no município de Rurópolis-Pará, na Av. Isabel de Medeiros, nº 30, Centro, CEP 68.165-000, no Município de Rurópolis-Pará doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **CONTRATADO (a)**, a **Sra. NILRA VIANA DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 017.587.142-63, residente e domiciliada na Rua Castelo branco, nº 1618 Bairro Vila Nova CEP 68.165-000, no Município de Rurópolis-Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de pessoa capacitada para exercer a atividade relativa à concessão, manutenção e processamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei 272/2009 – Lei de Reestruturação do IPMR; Executar as atividades de acompanhamento e controle dos benefícios previdenciários; Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades relativas à previdência e

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.rurópolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.rurópolis.pa.gov.br

cadastro dos beneficiários; Assessorar o Diretor-Presidente em demandas administrativas; Análise de Processos administrativos e de concessão de benefícios, que autoriza a contratação de temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR para a realização de assessoramento em assuntos de Executar as atividades relativas à concessão, manutenção e processamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei 272/2009 - Lei de Reestruturação do IPMR, atuando na função de assessor técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente contrato é de 04/01/2025, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, podendo ser prorrogado, se assim permitirem as causas que o ensejaram, nos termos da Lei Municipal nº. 352/2016.

CLÁUSULA QUARTA - SUBORDINAÇÃO

O CONTRATADO (a) desempenhará suas atribuições no Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, e ficará a disposição para participação em cursos de capacitação e atualização.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES

a) O CONTRATADO obriga-se a atender as necessidades dos servidores Públicos responsáveis pelos setores competentes do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR, por escrito ou verbalmente.

b) O CONTRATADO deverá executar as atividades de acompanhamento e controle dos benefícios previdenciários; Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades relativas à previdência e cadastro dos beneficiários; Assessorar o Diretor-Presidente em demandas administrativas; Análise de Processos administrativos e de concessão de benefícios; Atendimento aos segurados; Fornecimento e esclarecimento de dúvidas sobre documentos recebidos e enviados aos setores do IPMR; Tramitação de processos administrativos e de benefícios via sistema; Redação de documentos oficiais; Análise de Diligências; Envio e acompanhamento das publicações no Diário Oficial; Relatório mensal com informações referente a governança; Diligências TCM/PA, análise, respostas e



acompanhamento; Envio de publicações ao DOE, via sistema online e via ofício, bem como acompanhamento das publicações;

c) Os serviços de assessoramento serão prestados na sede do IPMR de segunda à sexta.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO E DEMAIS VANTAGENS

O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia de R\$ 2.200,00 sendo efetuado mediante depósito/transferência bancária em conta corrente ou salário a ser informada pelo contratado. Servindo o comprovante de depósito/transferência como recibo.

Parágrafo Único: O valor estabelecido no Caput desta cláusula poderá sofrer alterações quando houver necessidade de pagamento de gratificações e adicionais pessoais na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no orçamento fiscal do CONTRATANTE.

Classificação Orçamentária:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2095; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
- FONTE: 180200000;
- ATIVIDADE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante conveniência do CONTRATANTE, ou quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e incisos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no Mural do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR e no Diário Oficial dos Municípios e do Estado do Pará

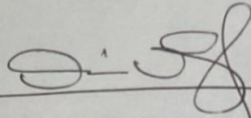
Publiano de Silva

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

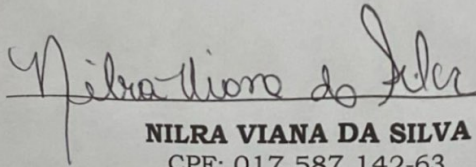
Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rurópolis/PA, 04 Janeiro de 2025.

**VÂNIA CRISTINA WENTZ**

Presidente do IPMR
Decreto n ° 014/2025

**NILRA VIANA DA SILVA**

CPF: 017.587.142-63
Portaria n ° 008/2025